GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. ...036....., de 01 de Março de 2021.

Recebido em:
01 de 03 de 21
Secretário da Câmara

PROJETO DE LEI QUE ALTERA TRÊS DISPOSITIVOS DA LEI 6336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ISENCÃO DE PAGAMENTO DE IPTU AO PORTADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DIAGNOSTICADO COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. OS ARTIGOS 1º , 2º E 3º DA REFERIDA LEI, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a ISENTAR do pagamento de IPTU E ITBI o(s) proprietário (s) de imóvel residencial ou seu representante legal, que sejam portadores de quaisquer patologias, as quais culminaram em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;

Parágrafo único - Em caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário(s) desta LEI, fica concedida a Isenção unicamente ao imóvel de moradia do(s) portador(es) da doença, estando o referido imóvel limitado a 200 (duzentos) metros quadrados de área construída;

Art. 2º. Para Requerer as Isenções supracitadas, ou seja, ISENÇÃO DE IPTU E/OU ITBI, o(s) titular(res) ou seu representante legal deverão:

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

I- Possuir laudo médico ou apresentar documentação comprobatória da Concessão de Aposentadoria por Invalidez;
II- Apresentar junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município – SMF, Requerimento de Isenção;

III- Comprovar ser o responsável legal, quando couber;

Art 3º No que concerne ao inciso I do artigo acima, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição, seja INSS ou Órgãos Públicos, como União, Estado ou Município, sendo aceitos laudos médicos ou documentação dos órgãos competentes acima mencionados, constatando a Concessão de Aposentadoria por Invalidez do (s) requerente (s);

Art. 4º O Benefício da Isenção cessará na ocorrência das seguintes situações :

I – Proprietário : Falecimento ou Cura;

II – Dependente : Falecimento ou Cura;

Art. 5º Esta LEI está em conformidade com o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR FEDERAL DE Nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 01 de março de 2021

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.mg.gov.br E-mail: cmto@cmto.mg.gov.br

Lei nº 6.336

Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU ao portador ou responsável legal por portador, diagnosticado com câncer no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Autoriza o executivo municipal a isentar do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de câncer;

Parágrafo Único- No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença;

Art. 2º - para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

I- possuir laudo médico, diagnosticando a doença;

I- dar entrada junto á secretaria Municipal de fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

III- comprovar ser o responsável legal, quando couber;

Art. 3º- No que concerne ao inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 4º- O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relações ao:

I- proprietário com câncer: falecimento ou cura

II- dependente: falecimento ou cura

Art. 5º- Esta lei está em conformidade com o que dispõe a lei complementar federal de nº 101/2000, conhecida como lei de responsabilidade fiscal.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 10 de novembro de 2011.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Dr. Ilter Volmer Martins